



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 291/2022**

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 1196-VBS/2022 de 18 de outubro de 2022**:

**“Processo n.º 2022/500.10.301/2883  
F329/22**

### **TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL**

(nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

**Bruno Filipe Ventura Santos**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente, Fiscalização e Bem Estar Animal, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1838-PCM/2022, de 29 de setembro, notifica **PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO**, das obras realizadas na cobertura do edifício sito em Rua 25 de Abril, lote 17, Vale de Chicharos, Amora, **que no dia 19 de outubro de 2022, esta Câmara Municipal, irá proceder à DEMOLIÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E À REPOSIÇÃO DO IMÓVEL NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO E NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO, NOMEADAMENTE:**

**As paredes de alvenaria e os dois compartimentos delimitados com uma área aproximada de 30 m2, construídas na cobertura do edifício. À data, o trabalhador que estava no local alegou que as obras servem para mitigar os problemas de infiltrações provenientes da cobertura.**

- a) Trata-se de construção que foi efetuada sem o controlo prévio exigido legalmente.
- b) A construção em causa não é suscetível de licenciar ou autorizar por não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, por violarem o disposto no Plano de Pormenor de Vale de Chicharos, aprovado e publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 65, de 2 de Abril de 2009, designadamente os artigos 13.º, 18.º e 20.º.
- c) Tais factos foram praticados em violação do disposto no artigo 6.º, nº 1 alínea e) e nº 3, conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações em vigor, que estipula o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e estão sujeitos à aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no art.º 102.º e seguintes, e às sanções previstas no artigo 98.º, nºs 1 alínea b) e r) e 2 do RJUE.
- d) Conforme consta no relatório do técnico responsável pelo processo, o trabalhador que estava no local foi informado que não era autorizada a construção em causa e que, a referida obra, estava sujeita a embargo e contraordenação, tendo sido advertido para a reposição voluntária da legalidade. Não procederam voluntariamente à reposição da legalidade, nem se verificaram factos ou circunstâncias legalmente admissíveis para a manutenção das construções ilegais, pelo que determino ordenar:



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

1 - A *Posse Administrativa desta propriedade privada e das ditas construções para executar coercivamente as medidas ordenadas por conta dos infratores*, ou seja, proceder à demolição das ditas construções, de acordo com fundamentos legais anteriormente indicados, nos termos do artigos 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do RJUE.

2 - A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto esta decisão, que visa repor a legalidade urbanística, pretende conter a multiplicação de construções e ocupações ilegais, potenciadoras de situações suscetíveis de gerar insegurança às pessoas residentes no edifício e às dos espaços envolventes.

Notifiquem-se os interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 112.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 18 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Siva